MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER Nº **477/2026/SMNJ**
PROCESSO Nº 001042.000153/2026-71
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARECER JURÍDICO

Relatório e Análise Jurídica

Trata-se de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a verificar a regularidade da contratação direta pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para digitalização de documentos históricos integrantes do acervo do CEDOCH, mediante recursos provenientes das emendas parlamentares impositivas dos vereadores Ernani Luiz D. Gragnanello e Luis Roberto Tavares.

A contratação contempla a digitalização de aproximadamente 40.000 documentos, compreendendo jornais encadernados, fotografias, mapas, livros, fichas e processos diversos, abrangendo serviços de higienização, organização, indexação, reconhecimento óptico de caracteres e armazenamento digital, com vistas à preservação do patrimônio histórico municipal e à ampliação das possibilidades de consulta pública ao acervo.

A hipótese de contratação direta adotada pela Administração encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor, conforme expressamente consignado no Aviso de Contratação Direta nº 007/2026 (SEI 0662646). O valor estimado de R$ 10.400,00 encontra-se abaixo do limite legal vigente, devendo a Administração observar, ainda, os critérios de aferição estabelecidos no § 1º do referido dispositivo, especialmente quanto à vedação ao fracionamento indevido de despesas.

Quanto à instrução processual, verifica-se a presença do Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa e matriz de riscos, pesquisa de preços e declaração de adequação orçamentária, em atendimento aos requisitos pertinentes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Constam, ainda, as reservas orçamentárias nº 00521/2026 e nº 00522/2026, suficientes para suportar a despesa estimada.

No tocante à estimativa da despesa, o valor unitário de R$ 0,26 encontra respaldo na pesquisa de preços acostada às fls. 115 e seguintes, inclusive mediante consulta a contratação realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Embora reduzido o número de referências utilizadas, a realização da dispensa em sua forma eletrônica permitirá ampliar a competitividade e buscar proposta mais vantajosa, recomendando-se que a área técnica certifique a compatibilidade das especificações do serviço utilizado como parâmetro, no entender deste procurador.

O Aviso de Contratação Direta estabelece o critério de julgamento pelo menor preço por item, disciplinando as condições de participação, habilitação, apresentação de propostas e seleção do fornecedor. Os documentos que o integram contemplam, igualmente, as obrigações das partes, o prazo de execução dos serviços, os critérios de recebimento e pagamento, a fiscalização contratual e as sanções administrativas, sem que se identifique, em seus aspectos essenciais, incompatibilidade com a legislação de regência.

Cumpre esclarecer que as especificações técnicas, os quantitativos estimados e a metodologia de execução são de responsabilidade dos servidores que subscreveram os respectivos documentos, não competindo a esta Procuradoria substituir o juízo técnico da pasta demandante. Deverão ser observadas, por ocasião da

seleção do fornecedor e da formalização do ajuste, as demais exigências do art. 72, bem como as obrigações de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e ressalvadas as questões de ordem estritamente técnica e de mérito administrativo, exaro **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento da contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento nos arts. 53, § 4º, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Nicolas Seiji Aoki – OAB/SP 494.791
Procurador do Município de Mogi Mirim

Documento assinado eletronicamente por **Nicolas S. Aoki**, **Procurador**, em 26/11/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671799** e o código CRC **096E7057**.

Referência: Processo nº 001042.000153/2026-71 SEI nº 0671799